



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2024

“ALTERA O ART.83 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COM A PREVISÃO DA NOVA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS’.”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 83 da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990, conforme segue:

Art. 83 -

-
- a)** 62 (sessenta e dois) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
 - b)** 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
 - c)** O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais referente à última remuneração, desde que preencha, cumulativamente: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, e 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; ou 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.
 - d)** O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

observados, cumulativamente os seguintes requisitos: 60 (sessenta) anos de idade; e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de atividades com efetiva exposição; tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 04 de junho de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº ____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos respeitosos cumprimentos, estamos enviando incluso o Projeto Emenda à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre alteração contendo a nova previsão da idade mínima de aposentadoria dos servidores municipais.

O intuito do presente projeto é Emendar a Lei Orgânica do Município, uma vez que a redação atual encontra-se em desacordo com a legislação em vigor de aposentadoria dos funcionários públicos de Meridiano, que fora previamente aprovada por esta Casa de Leis.

Outrossim, a presente Emenda visa atender a Constituição Federal, uma vez que, a mesma em seu art. 40, §1º, inciso III, destaca que a fixação da idade mínima para as aposentadorias dos servidores deve possuir previsão na Lei Orgânica para o caso dos Municípios. Além disso, destacamos que o presente projeto visa atender solicitação do Ministério da Previdência, conforme documento anexo à esta Emenda.

Certos de que podemos contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.